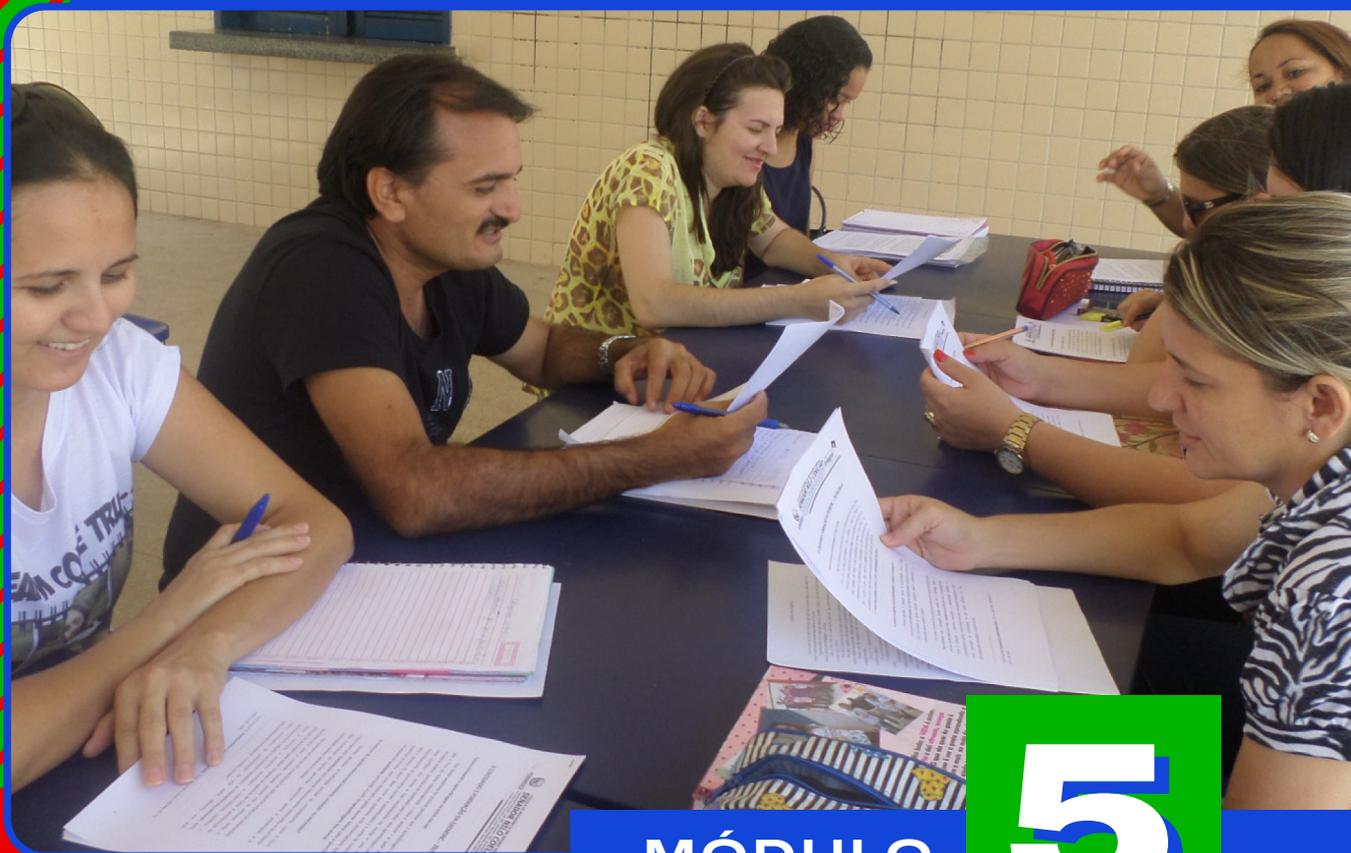


Texto de Referência para a Formação
Continuada de Secretários(as) de Educação
e Equipes Técnicas de Secretarias no Âmbito
do Programa Escola em Tempo Integral

ESCOLA em Tempo Integral



MÓDULO

5

Gestão democrática e as diversas instâncias de participação e acompanhamento social: criação de comitês de Educação Integral

REALIZAÇÃO:



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Texto de Referência para a Formação
Continuada de Secretários(as) de Educação
e Equipes Técnicas de Secretarias no Âmbito
do Programa Escola em Tempo Integral

ESCOLA em
TempoIntegral

Brasília-DF

SEB/MEC

2024

Escola em Tempo integral

Coleção: Texto de referência para a Formação Continuada de Secretários (as) de Educação e Equipes Técnicas de Secretarias no âmbito do programa Escola em Tempo Integral

MÓDULO 5: Gestão democrática e as diversas instâncias de participação e acompanhamento social: criação de comitês de Educação Integral

MÓDULO 5: Gestão democrática e as diversas instâncias de participação e acompanhamento social: criação de comitês de Educação Integral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Básica

Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt

Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

Alexsandro do Nascimento Santos

Coordenação-Geral de Educação Integral e Tempo Integral

Raquel Franzim

Coordenação de Projetos

Aline Zero Soares

Chefe de Projetos I

Adilson de Souza

Consultoria em Gestão

Beatriz Martins Ferreira Ramos

Diretoria de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação

Lourival José Martins Filho

Coordenação-Geral de Formação de Gestores Técnicos da Educação Básica

José Roberto Ribeiro Junior

Universidade Parceira

Universidade Federal da Bahia

Reitor

Paulo Cesar Miguez de Oliveira

Vice-reitor

Penildon Silva Filho

Curso

Formação Continuada em Educação Integral em tempo integral

Coordenação do Curso

Região Norte – Wilson da Costa Barroso (UFPA)

Região Nordeste – Roberto Sidnei Alves Macedo (UFBA)

Região Centro Oeste – Iris de Oliveira Carvalho (UFG)

Região Sudeste – Bárbara Bruna Moreira Ramalho (UFMG)

Região Sul – Elsio José Corá (UFFS)

Coordenação do Curso na região Nordeste

Roberto Sidnei Alves Macedo – Coordenador

Sílvia Maria Leite – Vice-coordenadora

Coordenação Administrativa e Financeira

Joana Angelica Cardoso Sena – Coordenadora Financeira

Itana Vieira Almeida – Coordenadora Administrativa

Coordenação de Relações Interinstitucionais

Patrick Nascimento da Silva – Coordenador

Júlio César Gonçalves Rocha – Coordenador Adjunto

Coordenação Pedagógica

Renê Silva – Coordenador

Luiz Henrique Hora Coelho Júnior – Coordenador Adjunto

Coordenação de Formação e Tecnologias

Lanara Guimarães Souza – Coordenadora

Márcia de Freitas Cordeiro – Coordenadora Adjunta

Valter Andrade – Coordenador Adjunto

Coordenação Estadual

Alagoas – Evelyne Wagner Lucena Lima Candeias (UFAL)

Bahia – Zuma Evangelista

Ceará – Manoel Andrade Neto (UFC)

Maranhão – Francisca Gárdina dos Santos Lima

Paraíba – Orlandil de Lima Moreira (UFPB)

Pernambuco – Cibele Maria Lima Rodrigues (FUNDAJ)

Piauí – Antônia Dalva França Carvalho (UFPI)

Rio Grande do Norte – Rute Alves de Sousa (UFRN)

Sergipe – Valdson José de Santana Junior

Autoria do Módulo 5

Claudia Cristina Pinto Santos (OBEDIN)

Renê Silva (OBEDIN)

Roberto Sidnei Macedo (UFBA)

Tatiane Santana Cavalcante (OBEDIN)

Zilmeine Cardoso de Carvalho Nery (OBEDIN)

Organização e Revisão Pedagógica

Renê Silva (OBEDIN)

Roberto Sidnei Macedo (UFBA)

Revisão Linguística

Maria Rita Sousa Barbosa

Edição Gráfica

Felipe Stanque Machado Junior

Foto da capa

Arquivo MEC

Sumário

Ementa, **1**

- 1 A importância da participação social para a Política de Educação Integral, **3**
- 2 Gestão democrática e suas diversas instâncias: do que estamos falando? **7**
- 3 Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral (CONAPETI), **12**
- 4 Instâncias de participação social no âmbito local e a política de educação integral, **16**
- 5 Criação e desenvolvimento de comitês locais de educação integral, **19**
 - 5.1 Mas, o que é um Comitê? **20**
 - 5.2 O que é preciso para criar um comitê local de educação integral? **21**
 - 5.3 Quem pode participar de um comitê de educação integral? **21**
 - 5.4 Quais são as principais atribuições de um comitê local de educação integral? **22**
 - 5.5 Existem Comitês de Educação Integral no Brasil? Sim! **22**
 - 5.6 Ampliando... **24**
- 6 O Projeto Político-Pedagógico como dispositivo para compreensão da Educação Integral e princípio fundante da Educação, **26**

Atividade, **29**

Referências, **30**

MÓDULO 5

Gestão democrática e as diversas instâncias de participação e acompanhamento social: criação de comitês de Educação Integral

“Se um dia a democracia for possível neste país, ela nascerá dos movimentos sociais e populares, do contrapoder social e político que transforma a plebe em cidadã e os cidadãos em sujeitos que declarem suas diferenças e manifestem seus conflitos.”

Marilena Chauí

■ Ementa:

Gestão democrática, participação e acompanhamento da comunidade escolar na elaboração da política de educação integral, papel e importância das instâncias de participação das Escolas e dos conselhos de educação no processo de elaboração; desenvolvimento e avaliação da política local de educação integral em tempo integral, criação de Comitês Locais de Educação Integral.

Caros(as) cursistas

No módulo V – você é convidado(a) a refletir sobre todos os conhecimentos apresentados ao longo da formação a partir dos módulos anteriores, perguntando-se: mas como fazer para contribuir no fortalecimento da política local de educação integral em tempo integral? É nesse contexto que destacamos como caminho a gestão democrática e participativa enquanto princípio indispensável para a efetivação de políticas públicas educacionais; para a garantia da participação social no processo de elaboração e acompanhamento dessas políticas, considerando a diversidade de instâncias e a importância do envolvimento e engajamento de conselhos escolares, grêmios estudantis, associações e assembleias estudantis e de pais e responsáveis, fóruns, conselhos de educação, comitês entre outras parcerias com organizações civis. Nesse sentido, este módulo apresenta possibilidades e experiências de Comitês de Educação Integral em atividade no Brasil, sugerindo a criação de comitês locais como uma das estratégias para o desenvolvimento da política da Educação Integral em Tempo Integral em sua rede de ensino, bem como, aborda a importância do fortalecimento da participação dos dispositivos de participação já instituídos no âmbito de cada comunidade e rede escolar.

Venha e vamos construir juntos e juntas uma política educacional pautada na educação enquanto direito indissociável dos demais direitos sociais fundamentais.

1

A importância da participação social para a Política de Educação Integral



1

A importância da participação social para a Política de Educação Integral

No conjunto dos módulos estudados durante esta formação, bem como no acompanhamento aos diferentes documentos e instrumentos orientadores específicos do Programa Escola em Tempo Integral, desde seu lançamento, é possível perceber a importância das ações e iniciativas coordenadas em direção ao desenvolvimento de uma política pública educacional pautada pela autonomia das diferentes redes de ensino e pelo princípio da gestão democrática e participativa para sua elaboração.

O Programa Escola em Tempo Integral induz à participação e ao acompanhamento social na política elaborada pelo Executivo e faz constar a participação dos conselhos de educação.

O art. 6º da Portaria 1.495, de 02 de agosto de 2023, estabelece:

no ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC.

§ 2º Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º desta Portaria (Brasil, 2023).

A Constituição de 1988 impingiu caráter normativo aos Conselhos de Educação sobre as políticas educacionais junto ao Executivo. Ademais, a CF e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação preconizam o princípio de gestão democrática, a qual no Plano Nacional de Educação recebe o status de Meta, no tocante à Meta 19.

Conselhos de Educação são importantes dispositivos para a normatização, para o fortalecimento da participação, da melhoria e acompanhamento social nas políticas públicas. Diante do que orienta a portaria, verifica-se a importância da participação da sociedade civil organizada em forma de conselhos.

Posteriormente, os Conselhos são mencionados na governança sistêmica dos esforços do programa junto ao Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral – Conapeti – prevista na Portaria 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Como se observa, os Conselhos de Educação compõem o Programa Escola em Tempo Integral em duas dimensões:

- a. Em suas localidades, funcionam como agentes de normatização das políticas elaboradas pelo Executivo assessorando-o, bem como garantindo fortalecimento da participação e acompanhamento social; e
- b. Na governança nacional, como agentes de apoio ao monitoramento, subsídios e recomendação ao MEC.

A Portaria nº 2.036 de 23 de novembro de 2023, ao definir as diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral, traz como uma das diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, no inciso IX do art. 4º, a importância do

fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio (Brasil, 2023).

Cabe ainda destacar que o inciso XVIII deste mesmo artigo ressalta também como diretriz a “participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação”.

Portanto, a participação social no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral deverá ser considerada no decurso de elaboração, institucionalização e acompanhamento da política local, tal como diretriz da expansão da jornada de tempo integral, na perspectiva da educação integral nas escolas.

2

Gestão democrática e suas diversas instâncias: do que estamos falando?



2

Gestão democrática e suas diversas instâncias: do que estamos falando?

Considerada como um dos princípios da educação brasileira, segundo a Constituição Federal de 1988, a gestão democrática surge como princípio inegociável. O art. 205, ao definir a educação como “direito de todos e dever do Estado e da família”, na sequência deixa claro que deve ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”. Esta colaboração é reforçada pelo inciso VI do art. 206, ao trazer a gestão democrática como um dos princípios da educação brasileira.

Nessa concepção, é necessário reconhecer os sujeitos da política educacional como agentes dotados de perspectivas fundamentais sobre o que os afeta. Sujeitos são os estudantes, independente da idade, os profissionais da educação, as famílias, as comunidades escolares que compõem as relações educativas, os movimentos e associações educativas e sociais, os profissionais que atuam na Secretaria de Educação e todo o conjunto de atores políticos da gestão pública. Todos são importantes e devem ser considerados na elaboração e no aprimoramento da política em benefício da qualidade socialmente referenciada.

É com esta radicalidade democrática etnometodológica que compreendemos, para todos os fins práticos, que nenhum ator social é um imbecil cultural (Garfinkel, 1976), e que, o processo de elaboração de uma política pública decorre em engajamento e compartilhamento das decisões, recursos e estratégias.

A gestão democrática requer um conjunto de valores, atitudes e práticas para que se efetive como uma ferramenta indispensável para a tomada de decisões e o desenvolvimento de políticas públicas que atendam a necessidade do coletivo, da diversidade e do interesse público.

Para tanto, enfatiza-se que a gestão democrática se configura como um discurso que ganha força e se legitima pela participação da sociedade

no processo de elaboração, acompanhamento e desenvolvimento de políticas públicas não só no campo educacional, mas em toda e qualquer área que atenda às demandas da sociedade.

A legislação brasileira garante a participação social nas tomadas de decisão como uma ferramenta de garantia de direitos sociais:

Até o advento da Constituição Federal de 1988, promulgada em 5 de outubro, o princípio da gestão democrática do ensino público nunca esteve formalizado em nenhuma outra Carta Magna. O princípio da gestão democrática do ensino público, com status constitucional, é fruto de uma paciente e persistente luta dos movimentos sociais e dos educadores pela democratização da sociedade e da escola pública brasileiras (Militão; Militão, 2019).

Mesmo com muitos obstáculos para sua efetivação, o arcabouço legal da educação brasileira assegura a participação social e a gestão democrática em diversas normas. A própria Lei 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu art. 3º, reforça a gestão democrática como um dos princípios do ensino.

Destaca-se também o art. 14 incluído pela Lei 14.644, de 02 de agosto de 2023 a qual prevê a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares.

Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes.

§ 1º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

I – professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;

II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III – estudantes;

IV – pais ou responsáveis;

V – membros da comunidade local.

§ 2º O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação

do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

- I – democratização da gestão;
- II – democratização do acesso e permanência;
- III – qualidade social da educação.

§ 3º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

- I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;
- II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

Outro importante artigo da LDB é o que versa sobre a progressiva autonomia das escolas, transcrito a seguir:

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

A Lei 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação com vigência de 2014-2024 estabelece a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública como uma diretriz.

Em especial a Meta 19 prevê o asseguramento, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. São 08 as estratégias recomendadas:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

A despeito da vigência do PNE e de se aguardar pela aprovação de um novo plano para a próxima década, a Meta 19, em sintonia com as demais metas, ratifica a organização e participação coletiva, a ativação e a efetividade das instâncias colegiadas articuladas aos interesses da sociedade, de modo a favorecer a melhoria da qualidade da oferta, permanência e resultados da educação.

Conforme ressalta Paro (2016, p. 16), “significa que conferir autonomia à escola deve consistir em conferir poder, autonomia e condições concretas para que a escola alcance objetivos educacionais articulados com os interesses das classes trabalhadoras”.

Por meio de instâncias de participação social, é possível participar e acompanhar de forma mais efetiva a elaboração e desenvolvimento e aprimoramento da política.



Para saber mais!

<https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/legislacao-normativos>



3

Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral (CONAPETI)



3

Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral (CONAPETI)

A Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, em seu capítulo III, ao tratar da governança e gestão, institui no âmbito do Ministério da Educação o Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral (Conapeti), com a finalidade de realizar a governança sistêmica dos esforços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal na implementação das estratégias e ações relativas ao Programa Escola em Tempo Integral.

As competências do Conapeti são:

- I. monitorar a implementação do Programa Escola em Tempo Integral;
- II. subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes; e
- III. sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação do Ministério da Educação na melhoria contínua do Programa.

As entidades representativas dos Conselhos de Educação constituem o arranjo de governança junto aos representantes do Ministério da Educação, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime; do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação – Consed; da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – Uncme; do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de

Educação – Foncede; do Conselho Nacional de Educação – CNE; e do Fórum Nacional de Educação – FNE.

Igualmente, no art. 11. é anunciada a Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral (Renapeti). Entre suas competências estão:

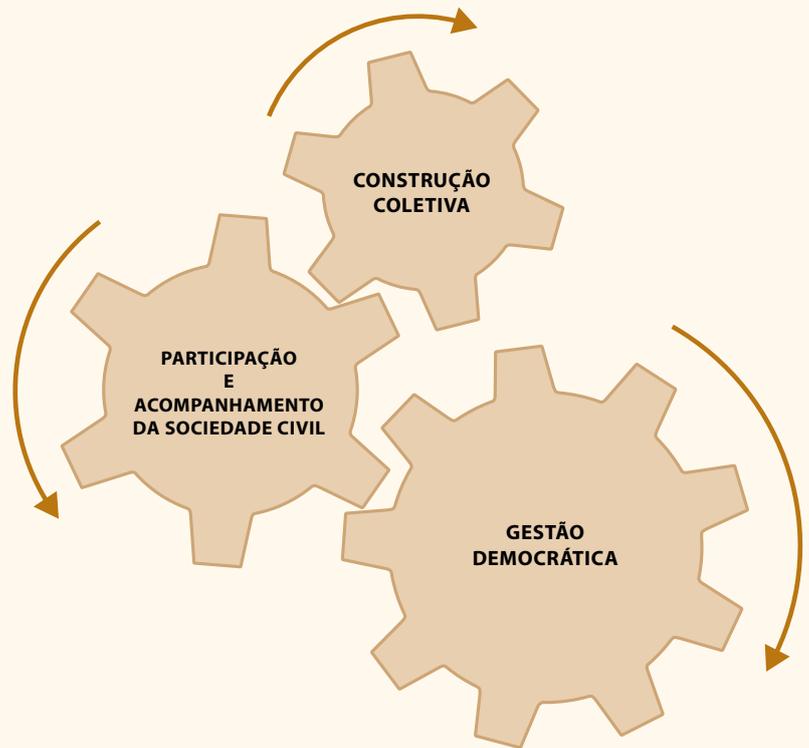
- I – promover o engajamento, mobilização e planejamento das ações de gestão no nível do território estadual, distrital e/ou municipal, com foco na expansão das matrículas em tempo integral na perspectiva do desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens, assim como sua integração com demais políticas sociais, culturais, esportivas e de saúde;
- II – assessorar tecnicamente a Secretaria Estadual, Municipal ou Distrital de Educação no planejamento, implementação, monitoramento e aprimoramento contínuo da sua política de Educação Integral em tempo integral;
- III – coletar, organizar e disponibilizar informações referentes à implementação em nível local apoiando o Ministério da Educação no monitoramento e avaliação;
- IV – assessorar as equipes de gestão das secretarias de educação e das unidades descentralizadas (regionais) no planejamento, implementação de ações e superação de desafios e ações em nível territorial relativas à política de Educação Integral em tempo integral;
- V – identificar instituições, espaços e potenciais educativos existentes nos estados, municípios e no Distrito Federal com o intuito de promover sua articulação com a política de Educação Integral em tempo integral;
- VI – dialogar com organizações da sociedade civil territorial, Conselhos de Educação, Universidades, Institutos Federais, Centros Federais de Educação Tecnológica e/ou Instituições da Rede Federal, entre outros atores, convergindo esforços para o aprimoramento da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral nos sistemas de ensino; e
- VII – acompanhar, articular e dialogar com atores públicos da União, estados e municípios, de comitês devidamente constituídos e da sociedade envolvidos na oferta da educação integral nas modalidades de ensino: Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.

Juntos, o Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral e a Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral representam estratégia que fortalece a cooperação entre os agentes da política.

Importa reconhecermos a gestão democrática como um princípio organizador da participação e do acompanhamento social que se torna possível por meio de conselhos, fóruns, comitês, associações, dentre outros. Mas, vale considerar que este modelo não se desenvolve apenas por instituição de um decreto, ou determinação de uma lei ou norma. Trata-se de transformação nas relações de poder e sociais, o que exige muito esforço, capacidade de diálogo, compartilhamento de tomada de decisões, recursos, espaços de troca de saberes e fazeres, trabalho coletivo e negociações.

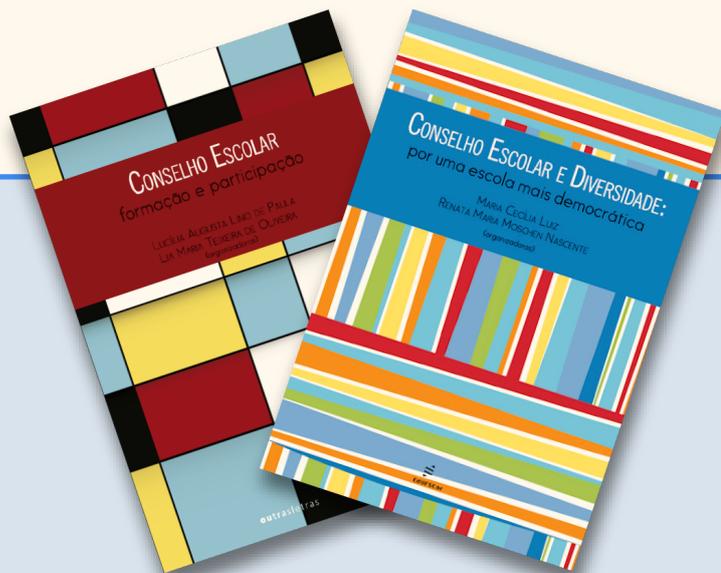
A construção e implementação democrática de políticas educacionais requer a escuta sensível, o olhar e respeito às diferenças, às diversas experiências e realidades; requer a identificação e articulação com outros setores, instituições, movimentos e coletivos organizados.

O compromisso das Secretarias de Educação com a participação e acompanhamento social ativo é referência fundamental para que a gestão escolar também atue nesta perspectiva com sua comunidade escolar.



Para saber mais!

<http://portal.mec.gov.br/programa-nacional-de-fortalecimento-dos-conselhos-escolares#:~:ext=O%20Programa%20Nacional%20de%20Fortalecimento,de%20educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20para%20conselheiros>



4

Instâncias de participação social no âmbito local e a política de educação integral

4

Instâncias de participação social no âmbito local e a política de educação integral

Cada rede de ensino possui em sua estrutura de organização instâncias de participação social. Para Luck (2006),

A participação, em seu sentido pleno, caracteriza-se por uma força de atuação consciente pela qual os membros de uma unidade social reconhecem e assumem seu poder de exercer influência na determinação da dinâmica dessa unidade, de sua cultura e de seus resultados, poder esse resultante de sua competência e vontade de compreender, decidir e agir sobre questões que lhe são afetas, dando-lhe unidade, vigor e direcionamento firme (Luck, 2006).

A Lei 9.394/1996, no art. 8º, nos apresenta o regime de colaboração como princípio da organização da educação nacional, destacando que os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos da Lei. Dessa forma, inúmeros municípios instituíram seus respectivos sistemas de ensino, e outros compõem o sistema de ensino do respectivo estado a que pertencem.

Os sistemas municipais, assim como os estaduais, são constituídos pelo conjunto de normas que disciplinam a educação. Entra neste escopo o papel dos Conselhos de Educação, que entre suas atribuições, exercem o papel de órgão normativo do sistema de ensino. Nesse sentido, a normativa da Política Local de Educação Integral, assim como a instituição de qualquer política que discipline a educação, precisa ser participada, apreciada e normatizada pelo Conselho de Educação do respectivo sistema.

É importante destacar também o papel dos Fóruns de Educação, que estados e municípios instituíram a partir do que estabelece a estratégia 19.3 da Meta 19 da Lei 13.005/2014. Tendo como base a função de acompanhar a execução dos respectivos planos de educação, cabe também aos Fóruns, o acompanhamento da meta e estratégias de ampliação da oferta da educação em tempo integral.

No âmbito das escolas, em cada realidade, também existem as instâncias de participação que precisam ser consideradas e envolvidas no processo de revisão ou elaboração da Política Local de Educação Integral. Sobretudo no sentido de fortalecimento do que preconiza o art. 12 da Lei 9.394/1996, que coloca como incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborar e executar sua proposta pedagógica, articulando-se com as famílias e a comunidade. Portanto, a ampliação do tempo escolar na concepção da Educação Integral recomenda o envolvimento e engajamento da comunidade escolar conforme destacado na Portaria nº 2036 de 23 de novembro de 2023.

Dentre suas diretrizes, a Portaria postula a participação em diversas instâncias, conforme os seguintes incisos:

[...]

- VIII – a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;
- IX – o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;
- X – a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno; e
- XI – a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos.

5

Criação e desenvolvimento de comitês locais de educação integral



5

Criação e desenvolvimento de comitês locais de educação integral

Uma das estratégias para ampliar e diversificar o diálogo com diferentes sujeitos e setores da sociedade no fortalecimento da política de educação integral em tempo integral é a constituição de comitês locais.

5.1 Mas, o que é um Comitê?

É uma organização que reúne pessoas com interesses comuns, possibilitando a criação de espaços para a colaboração e a busca de objetivos compartilhados.

Do ponto de vista conceitual a palavra comitê deriva do francês *comité* que por sua vez tem sua origem no latim *comites e comes*. O conceito pode ser atribuído à comissão, ou seja, grupo de pessoas que trabalham juntas para resolver um problema, enfrentar um desafio ou realizar um projeto. Grupo de pessoas que trabalham juntas por ideais, que coadunam das mesmas concepções, levantam a mesma bandeira, possuem práticas de troca de ideias, tomada de decisões coletivas e compartilhamento de responsabilidades; grupo de pessoas que se unifica por uma causa coletiva e por ela assume a defesa.

Os Comitês podem ser organizados por profissionais das mais diversas áreas e especialmente das escolas de educação integral em tempo integral. Seu propósito é reunir pessoas para pensar, discutir e superar desafios presentes em suas realidades.



Foto: Lajedo do Tabocal – Bahia

5.2 O que é preciso para criar um comitê local de educação integral?

A constituição de Comitês para acompanhamento e desenvolvimento de políticas educacionais ocupa papel fundamental para garantir a participação e representatividade de diferentes sujeitos no processo de implantação e implementação da política. Os comitês são espaços democráticos onde diversos sujeitos interessados e envolvidos na educação podem contribuir, discutir e propor estratégias para os mais diversos problemas.

O primeiro passo é convidar profissionais dedicados à agenda de educação integral em nível local e outros que atuam em áreas além da educação escolar básica. Essa grande roda pode ser composta por representantes de estudantes, famílias, pesquisadores, assistentes sociais, conselho tutelar, universidades, associações locais, coletivos, representantes e setores como cultura, esporte, meio ambiente, segurança pública, entre outros. A tarefa é identificar pessoas e convidá-las para o engajamento.

5.3 Quem pode participar de um comitê de educação integral?

Um comitê local de educação integral deve se constituir por meio da participação ativa de profissionais da educação, bem como de outros profissionais de áreas correlatas que possuam interesse na pauta da Educação Integral em Tempo Integral, ou seja, no processo de formação integral humana, como ciência e tecnologia, práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, do meio ambiente, clima e natureza e da saúde integral. Todos e todas podem participar!

5.4 Quais são as principais atribuições de um comitê local de educação integral?

Instituir-se enquanto grupo de estudo, pois, estudar compõe estratégia fundante para apropriação e desenvolvimento do conhecimento acerca dos fundamentos, princípios, desafios e possibilidades da educação integral enquanto política de direito. Além do caráter consultivo, um comitê tem papel propositivo frente aos desafios identificados e se ocupa do acompanhamento das resoluções colocadas em práticas.

É preciso criar ato normativo como portaria, decretos e outros instrumentos para dar legitimidade ao Comitê Local de Educação Integral? Sim, é importante! Igualmente importante é que se consolide um fórum específico de educação integral, capaz de elaborar suas próprias normativas e regulação. A regularidade dos encontros entre pares deve produzir regimentos, cartas de princípios, diretrizes, que apresentem sua forma de organização e funcionamento. O Comitê pode ou não estar vinculado à Secretaria de Educação, prefeituras ou órgãos como universidades. Sua característica, contudo, é de fórum independente e complementar. Não substitui outras instâncias de participação e inova ao estar tão fortemente atrelado a uma rede de compartilhamento de fazeres, saberes, soluções e apoio frente aos desafios. Comitês são importantes espaços formativos.

Importa salientar que constituir coletivos organizados sob forma de comitês, para além de sua eventual institucionalização – se este for o caso – não é um processo simples. A participação social de caráter voluntário ocorre concomitantemente a outras dimensões da vida das pessoas. Lidar com as complexidades da participação social requer abordagens estratégicas e flexíveis. Os comitês fortalecem o sentimento de compromisso, de pertencimento a uma comunidade e contribuem com a consolidação da política de educação integral.

5.5 Existem Comitês de Educação Integral no Brasil? Sim!

Sua origem remonta ao Programa Mais Educação desenvolvido pelo Governo Federal entre os anos de 2007 e 2015.

O Programa fomentou sua criação em diversas edições dos manuais publicados à época como também na Nota Técnica nº 387, de 16 de outubro de 2015, a qual apresentou informações sobre os Comitês Territoriais de Educação Integral, e na Portaria nº 12, de 11 de maio de 2016, que dispôs sobre os Comitês Territoriais de Educação Integral e outras providências.

Em diferentes estados, muitos Comitês foram constituídos no âmbito do Programa Mais Educação. Nesse contexto, vale destacar os comitês do Rio de Janeiro e de Pernambuco, foram pioneiros e contribuíram efetivamente para a formação de outros tantos Comitês de Educação Integral. Atualmente, os dois comitês já não existem.

O Comitê de Pernambuco era apoiado diretamente pela Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ), vinculado ao Ministério da Educação, fundação que tem como objetivo promover estudos e pesquisas no campo das ciências sociais nas regiões Norte e Nordeste do país.

O Comitê do Rio de Janeiro contava com o apoio institucional da Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro. Com as mudanças no cenário sociopolítico ocorreram impactos diretos nas articulações de coletivos organizados.

No Rio Grande do Norte foi criado o Comitê Territorial de Educação Integral do RN. Este comitê se mantém em atividade e articulação permanente, se recompôs e se reestruturou no período da pandemia e é articulado a partir de representantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e de técnicos da Secretaria Estadual de Educação.

O Comitê Territorial Baiano de Educação Integral Integrada foi criado em 2011 e se mantém em atividade. Criado por meio de Regimento Interno e Carta de Princípios (anexos). O Comitê Territorial Baiano de Educação Integral Integrada, é constituído a partir de uma Comissão Gestora, Articuladores do Comitê, Membros do Comitê e Parceiros do Comitê.

De acordo com a Carta de Princípios, o objetivo central do Comitê Territorial Baiano de Educação Integral, é reunir ações, programas e iniciativas que levem à concretização de políticas públicas de educação integral nas escolas de Educação Básica na Bahia. Nesse sentido, lida com a convergência de políticas públicas para o desenvolvimento e qualificação da educação. Tem como princípio a intersectorialidade.

O Comitê Territorial do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba de Educação Integral e Cidade Educadora foi criado em 2020 durante a pandemia e inspirado pelo movimento do Comitê Territorial Baiano de Educação Integral Integrada. Ele é constituído por representantes de universidades públicas e privadas, profissionais da educação básica e representantes das organizações da sociedade civil; promove atividades de formação para os profissionais, encontros colaborativos com os dirigentes municipais de educação engajados com a temática para fortalecer a agenda da Educação Integral na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.



Para saber mais!

<https://observatorioeducacao.ufba.br/comite-territorial-baiano-de-educacao-integral-integrada>



Observatório
Nacional da
Educação Integral

Os movimentos sociais, comitês e os mais diversos coletivos organizados da sociedade civil são grupos de grande potência e relevância para o desenvolvimento da sociedade, são sujeitos de direitos requerendo direitos. O comitê é um sujeito histórico.

Em se tratando da educação integral, especificamente a organização de diferentes atores sociais, setores – públicos e privados – em forma de comitês requer uma compreensão da estrutura educacional, de suas problemáticas, das realidades, bem como das possibilidades, desafios inerentes ao campo educacional, para daí constituir um campo de ação, de proposições que superem os problemas e os previnam.

5.6 Ampliando...

Para fortalecer o diálogo sobre os comitês, é importante conhecer os textos que tratam deles. Tais textos foram publicados durante a vigência do Programa Mais Educação (2007-2016), a saber: os Manuais da Educação Integral (Brasil, 2008; Brasil, 2009; Brasil, 2010a; Brasil, 2011; Brasil, 2012; Brasil, 2013; Brasil, 2014a); a Série Mais Educação – Gestão Intersetorial no Território (Brasil, 2009a); a Nota Técnica nº 387/2015 (Brasil, 2015); e a Portaria nº 12/2016 (Brasil, 2016), como já mencionado.

A legislação brasileira valida a constituição de comitês, dentre outros órgãos colegiados como um dos elementos para garantir a gestão democrática por meio da “participação institucionalizada” da sociedade civil nos espaços de tomada de decisão e controle social, a saber:



FONTE: [HTTPS://PROF-FRANCINETE.BLOGSPOT.COM/7/](https://prof-francinete.blogspot.com/7/)
LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL.HTML - AUTOR DESCONHECIDO.

Em cumprimento à Constituição Federal de 1988 e em consonância com a perspectiva da função educativa da participação para a “aquisição de habilidades e procedimentos democráticos” (PATEMAN, 1992, p. 60), o Estado brasileiro passou a desenvolver uma “participação institucionalizada” (AVRITZER, 2016, p. 14). Esse processo está marcado pela edição de leis infraconstitucionais que visam regulamentar a representação dos cidadãos em espaços de participação e controle social das políticas, no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios. De tal modo, desde o início do processo de redemocratização, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988, pôde-se observar o avanço crescente do número de instâncias – normatizadas – de participação social, seja, por exemplo, por meio da criação de conselhos de políticas sociais, como na educação, saúde e assistência; da realização de conferências nacionais; dos orçamentos participativos implementados em gestões locais; e/ou dos fóruns de debates e construção de políticas públicas (AVRITZER, 2016; FRATESCHI, 2016; MENEZES; DINIZ JÚNIOR, 2020).

Percebe-se, a partir dessas considerações, que a criação de leis que garantem a participação social nas tomadas de decisão e, principalmente, no acompanhamento do desenvolvimento de políticas públicas são fortalecidas com a abertura de espaço para a representação social.

Semelhantes aos movimentos sociais, comitês estão próximos às necessidades da população, engajados com a superação das desigualdades e reparação de injustiças, portanto:

Merece destaque uma importante característica– que acompanhou os documentos do PME e, por conseguinte, os Comitês de Educação Integral – da ação política desses comitês, qual seja, a intersetorialidade, cuja lógica da ação considera a “pobreza como fenômeno multidimensional” (BRONZO, 2010, p. 9) e cujo enfrentamento pressupõe a articulação das ações setoriais – saúde, educação, assistência social, entre outras –, a partir de uma nova maneira de planejar e executar as políticas públicas. Mais especificamente, a intersetorialidade parte de uma visão integradora dos problemas sociais para buscar superá-los (JUNQUEIRA, 2004; MENEZES; DINIZ JÚNIOR, 2020)

Nesse sentido, constituem objetivos centrais dos Comitês de Educação Integral:

- Promover a discussão, o debate e o aprofundamento das questões relacionadas às Políticas de Educação Integral, de modo a contribuir para o desenvolvimento da política local;
- Realizar estudos e promover o debate sobre fundamentos, concepção, histórico, legislação, desafios e possibilidades educacionais no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral;
- Apoiar experiências formais e não formais de ensino e aprendizagem ligadas à Educação Integral em consonância com Programa Escola em Tempo Integral;
- Ampliar espaços e oportunidades de reflexão e debates acerca da política local de educação integral, como encontros, seminários e grupos de estudos;
- Colaborar na formulação de diretrizes municipais, estaduais e federais para a Educação Integral;
- Elaborar e fortalecer propostas de políticas públicas de Educação Integral, em parceria com as prefeituras municipais, universidades, movimentos sociais, conselhos tutelares, organizações governamentais e não governamentais, associação de pais e outras instituições envolvidas com as questões da educação.

6

**O Projeto
Político-Pedagógico
como dispositivo para
compreensão da Educação
Integral e princípio
fundante da Educação**

6

O Projeto Político-Pedagógico como dispositivo para compreensão da Educação Integral e princípio fundante da Educação

Como discutido no Módulo 1 “Programa Escola em Tempo Integral”, por princípio constitucional, toda a educação ofertada precisa garantir o desenvolvimento pleno, a formação para a cidadania e a qualificação para o mundo do trabalho, portanto, uma educação integral. A ampliação do tempo escolar potencializa e muito as possibilidades de oferta de atividades e eleição de saberes que caminhem na perspectiva do desenvolvimento de todas as dimensões que compõem a compreensão da Educação Integral.

Contudo, a Política Local de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral precisa garantir em seu escopo o que preconiza o art. 15 da Lei 9,394/1996, possibilitando “graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira”, para que as escolas possam elaborar e executar suas propostas pedagógicas com a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar.

A proposta pedagógica da escola, expressa em seu Projeto Político-Pedagógico, precisa ser compreendida como expressão de um conjunto de princípios e orientações que oportunizem à instituição escolar planejar suas ações pedagógicas cotidianas de Educação Integral e realizá-las de forma coletiva e orientada.

Essa prática demanda consistente e plural participação democrática da instituição, bem como uma construção circunstancializada com densa mobilização comunitária. Na mesma medida mobiliza encaminhamentos visando a qualificação da gestão escolar, da formação e do trabalho docente. Deve constituir-se num documento vivificado por constantes estudos e debates dos diversos movimentos educacionais vividos na e pela escola. Por conseguinte, tornar-se-á instituinte de transformações pedagógicas socialmente referenciadas e referendadas (Macedo, 2023).

O fortalecimento dessa compreensão no processo de revisão ou elaboração da Política Local de Tempo Integral é estratégico para atender as orientações constantes nos incisos V e VI da Portaria nº 1495 de 2 de agosto de 2023, as orientações curriculares e revisão e atualização das propostas pedagógicas das escolas.

Atividade

A institucionalização de Política de Educação Integral em Tempo Integral é uma importante estratégia para que entes federativos solidifiquem ações de modo coeso e em sintonia com os contextos específicos de suas redes. Mesmo as Secretarias que não pactuaram com o Programa, devem cumprir o compromisso de efetivar o disposto no Plano Nacional de Educação e no Plano local de Educação sobre expansão da jornada escolar em tempo integral.

O Texto de Referência do Módulo V “Gestão Democrática e as diversas instâncias de participação e acompanhamento social” tem como foco a gestão democrática e participativa enquanto princípio indispensável para a efetivação de políticas públicas educacionais, a garantia da participação social no processo de elaboração e acompanhamento da política de Educação Integral em Tempo Integral. Para tanto, reúna-se com seus colegas de Secretaria de Educação para a Atividade do Módulo. Procure refletir sobre sua realidade e o modo como os diferentes sujeitos participam, são considerados e se engajam na Política de Educação Integral em Tempo Integral. Analise a trajetória da rede e os desafios a serem enfrentados a partir dos seguintes eixos:

1. Como a gestão democrática é assegurada nos documentos normativos da rede na qual atua?
2. Quais são as instâncias de participação instituídas na Secretaria? O que é necessário fortalecer e como?
3. Como os diferentes agentes, profissionais, comunidades escolares têm participado da Política de Educação Integral em Tempo Integral?



Referências

ADRIÃO, Thereza; CAMARGO, Rubens B. A gestão democrática na Constituição Federal de 1988. *In.*: OLIVEIRA, R; ADRIÃO, T. **Gestão, financiamento e Direito à Educação**. 3 ed. São Paulo: Xamã, 2007.

ALMEIDA, Ney L. T. de. Descentralização e Intersetorialidade: desafios para a consolidação da Política Pública de Educação. *In.*: MONNERAT, Giselle L.; ALMEIDA, Ney L. T. de; SOUZA, Rosimary G. de. **A intersectorialidade na agenda das políticas sociais**. Campinas, SP: Papel Social, 2014.

ALVAREZ, M.C. Controle Social: notas em torno de uma noção polêmica. **Revista São Paulo em Perspectiva**, v.18, n.1, p. 168-176, 2004.

ALVES, Jolinda M.; ALMEIDA, Denise M. F. Participação e controle social: as experiências do Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina/PR. **Revista O Social em questão**, Rio de Janeiro, Ano XVII, n. 30, p. 143-168, 2013.

AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BATISTA, Neusa C. **Políticas públicas para a Gestão Democrática da Educação Básica**: um estudo do Programa Nacional de Formação de Conselheiros Municipais de Educação. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases de educação nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 21 jan. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial

da União, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. **Manual de execução financeira do programa escola em tempo integral**. Brasília: SEB/MEC, 2023.

BRASIL. **Portaria nº 1.495, de 2 de Agosto de 2023**. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas_suplementares/educacao-basica/portaria-no-1-495-de-2-de-agosto-de-2023.pdf/view. Acesso em: 03 fev. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 2.036, de 23 de Novembro de 2023**. Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

CALDART, Roseli Salete (org.) **Dicionário da Educação do Campo**. / Organizado por Roseli Salete Caldart, Isabel Brasil Pereira, Paulo Alentejano e Gaudêncio Frigotto. – Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

EDUCAÇÃO E SOCIEDADE. Campinas, v. 24, n. 85, p. 1095-1124, dez. 2003.

FRATESCHI, Yara. Participação social institucionalizada para a democratização da democracia. **Dois Pontos**, Curitiba, v. 13, n. 2, p. 3 – 14, out. 2016.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

GARFINKEL, Harold. **Studies in ethnomethodologie**. New Jersey: Prentice Hall, 1976

LUCK, Heloísa. **A gestão participativa na escola**. 6 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MACEDO, Roberto S.; SILVA, Herbert G.; SILVA, Renê. Projeto Político-Pedagógico Multirreferencial: a (re)elaboração de PPPs por coletivos de professoras(es) da educação básica. Campinas: Pontes Editores, 2023.

MENEZES, Janaína Specht da Silva; DINIZ JÚNIOR, Carlos Antonio. Comitês de Educação Integral: Mo(vi)mentos dos/nos documentos editados pelo Ministério da Educação. **Educação em Revista**. UFMG, Fasc. 36, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/9tHhGZrHQ4RGQkDwB-tKWDXx/?lang=pt#>. Acesso em: 05 fev. 2024

MILITÃO, Sílvio Cesar Nunes; MILITÃO, Luciane Silva da Costa Nunes. Gestão Democrática na Legislação Educacional Nacional: avanços, problemas e perspectivas. **Periódico Horizontes**, Itatiba, SP-Brasil, 2019. Disponível em: <https://revistahorizontes.usf.edu.br/horizontes/article/download/614/336>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

MOLL, Jaqueline. A agenda da Educação Integral: compromissos para sua consolidação como política pública. *In*: MOLL, Jaqueline *et al.* **Caminhos da Educação Integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos**. Porto Alegre: Penso, 2012.

MOLL, Jaqueline. **Ciclos na escola, tempos na vida: criando possibilidades**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

NUNES, César. Prefácio. *In*: MOLL, Jaqueline; SANTOS, Claudia. **Educação Integral, Territórios e Compromissos: experiências e reflexões da Bahia para ajudar a pensar o Brasil**. Jundiaí: Fibrá/ Edições Brasil, 2023.

NUNES, César. Sobre os Métodos de Pesquisa nas Ciências da Educação: Passos Teóricos Iniciais e Aproximações Práticas Preliminares. Disponível em: <https://revista.unina.edu.br/index.php/re/article/view/93>. Acesso em: 02/12/2023.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2016.

Texto de Referência para a Formação
Continuada de Secretários(as) de Educação
e Equipes Técnicas de Secretarias no Âmbito
do Programa Escola em Tempo Integral

ESCOLA em
TempoIntegral